



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 29 de novembro de 2017, Nº 2856 | Caderno 2

SUMÁRIO

	PÁGINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3-689//2017	1
Licença Ambiental, sob Portaria SEMMA nº0123/2017	1

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3-689//2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 092/2017-PMTF, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futuras e eventuais contratações de sociedade empresarial especializada para aquisição de equipamentos e/ou material de consumo (material ortopédico), para atender as necessidades do CER IV da Secretaria Municipal de saúde deste município, **FORNECEDOR: CENTRO DE REABILITAÇÃO E PROTETIZAÇÃO ALTA FORMA LTDA com CNPJ nº 04.691.011/0001-16**, referente aos itens descritos na **Ata de Registro de Preços nº 176/2017**. Teixeira de Freitas/BA, a contar a partir de 29 de novembro 2017, até 31 de dezembro de 2017

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
0123/2017	24/11/2017	24/11/2019	RODRIGUES & BALIEIRO LTDA - ME
C.N.P.-J.J.C.P.F.: 18.167.479/0001-10		Endereço: Avenida Caminho das Árvores, S/N, Portal Sul, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 007892/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social RODRIGUES & BALIEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.167.479/0001-10, nome fantasia JR Granitos, com sede à Avenida Caminho das Árvores, S/N, Portal Sul, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, como atividade constante na Divisão C: Indústrias; Grupo C9: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto; C9.4: Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais; I. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo referente à solicitação de outorga do uso da água, junto ao INEMA; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, no ato de sua reformulação, executando as ações propostas; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, evitando o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, devendo ser apresentado Projeto de Educação Ambiental; VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àqueles previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se apenas a base administrativa (escritório) da empresa supracitada, estando a análise de viabilidade ambiental sob a competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 24 de novembro de 2017.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente